



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

FUNDAMENTO: ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 080/2026, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a justificativa da escolha do imóvel, a justificativa de preço, o laudo técnico de avaliação imobiliária e demais documentos que instruem o presente procedimento;

Considerando a necessidade de aquisição de imóvel específico destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Malhador/SE;

Considerando que o imóvel pretendido possui características singulares e localização estratégica que tornam necessária sua escolha pela Administração Pública;

Considerando a inviabilidade de competição decorrente da singularidade do imóvel e da impossibilidade de substituição por outro bem que atenda de forma equivalente ao interesse público pretendido;

DECLARO INEXIGÍVEL a licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para Aquisição de imóvel, com área de 50,40 m², localizado no Povoado Poço Terreiro, no Município de Malhador/SE, destinado à implantação de praça pública para atendimento às necessidades de lazer, recreação e convivência comunitária da população local, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Infraestrutura, de Propriedade do Sr. ALESSIO DOS SANTOS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Malhador, 13 de agosto de 2026.

MARIA SILVÂNIA DE SANTANA FONTES

Agente de Contratações